

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.202, DE 11 DE AGÔSTO DE 1955.

Autoriza a entrega do Serviço de Verificação de Óbitos à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Serviço de Verificação de Óbitos, no município da Capital, será entregue mediante acôrdo, à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

Art. 2º Para manutenção do Serviço de Verificação de óbitos, em decorrência do acôrdo que deverá ser assinado entre o Govêrno do Estado e a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, fica aberto, para o exercício de 1956, o crédito especial de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00).

Parágrafo Único. A partir de 1956, das propostas orçamentárias deverão constar os recursos necessários para a execução do referido acôrdo.

Art. 3º Cumprirá ao Poder Executivo, pelos seus órgãos competente, proceder aos estudos necessários à realização do acôrdo referido no artigo 1º.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de agôsto de 1955.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Hermínio Pessoa

Secretário de Estado de Saúde Pública

Publicado no D.O.E. em, .....